



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 22 DE 16 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a aprovação do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais, anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte-MG, 16 de julho de 2010

Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Minas Gerais

**REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS
GERAIS - IFMG**

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais - IFMG, têm a finalidade de proporcionar aos estudantes de nível superior formação científica e cultural, visando ao aprimoramento de conhecimentos acadêmicos e profissionais em áreas específicas de estudo, com carga horária mínima de 360 horas e duração máxima de 24 meses.

**TÍTULO II
CAPÍTULO I
DOS CURSOS**

Art. 2º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* destinam-se à qualificação de profissionais de nível superior e que preencham as condições prescritas no Regimento Interno de cada curso.

Art. 3º - A solicitação de criação de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, depois de analisada e recomendada pelo Conselho Acadêmico dos respectivos *campi*, e pelo Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação será submetida à deliberação final do Conselho Superior.

Art. 4º - Os cursos terão carga horária mínima de 360 horas-aula, não excedendo o prazo de 24 meses para o seu cumprimento, contados a partir da data da matrícula.

Art. 5º - A proposta de criação de cada curso deve ser elaborada na forma de Projeto Pedagógico do curso proposto que deve conter no mínimo:

- I - identificação:
 - a) denominação do curso;
 - b) titulação pretendida;
 - c) nível;
 - d) modalidade;
 - e) carga horária;

- f) área de conhecimento;
- g) habilitação;
- h) regime escolar;
- i) processo de seleção;
- j) número de vagas por turma;
- k) turno previsto;
- l) ano e semestre de início do curso;
- m) nome do coordenador do curso;
- n) local de funcionamento do curso.

II - justificativa;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - relação do corpo docente por disciplina, com a respectiva titulação e *campus* de origem;

V - a estrutura curricular do curso, determinando, em relação a cada disciplina, a carga horária, os créditos, a ementa e bibliografia atualizada;

VI - regulamento do Curso aprovado pela Comissão de Elaboração da proposta, em conformidade com o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

VII - orçamento detalhado apontando as fontes de recursos e plano de aplicação detalhado;

VIII - descrição do espaço físico disponível, dos recursos humanos e materiais necessários;

IX - calendário com o período de inscrição, seleção, matrícula, oferecimento do curso, entrega e defesa de monografia ou trabalho de conclusão de curso;

X - público-alvo;

XI - sistema de avaliação e acompanhamento do processo ensino/aprendizagem;

XII - perfil profissional do egresso;

XIII - competências e habilidades;

XIV - controle de frequência;

XV - requisitos para a conclusão;

XVI - carga horária dedicada ao curso de cada profissional envolvido, com indicação de seu percentual em relação à carga horária total do curso;

XVII - demais normas de funcionamento.

Parágrafo Único - Os cursos novos somente poderão iniciar seu processo de divulgação, inscrição e seleção após obterem a aprovação do Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º - O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser constituído necessariamente por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de Mestre ou de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido.

§ 1º - Docentes não portadores de títulos de Mestre ou Doutor somente poderão atuar em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* se sua qualificação for julgada suficiente pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - A apreciação, pelo Colegiado do Curso, da qualificação dos não portadores do título de Mestre levará em conta o *curriculum vitae* do profissional e a sua adequação ao programa da disciplina pela qual ficará responsável, bem como ao plano geral do curso.

§ 3º - Os cursos poderão contar com docentes de outras instituições, não podendo, todavia, seu número ultrapassar 1/3 (um terço) do total de docentes vinculados ao Instituto Federal Minas Gerais.

§ 4º - A participação de cada docente, do IFMG ou de outra instituição, deverá respeitar o limite máximo de 1/5 (um quinto) da carga horária total das disciplinas do curso.

§ 5º - Os docentes dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, oriundos de outras Instituições, desde que tenham a titulação mínima de Mestre, deverão ser credenciados pelo Colegiado do Curso.

§ 6º - O credenciamento de docentes externos ao Instituto Federal Minas Gerais não implicará nenhum vínculo empregatício com o IFMG, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte dele.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS E ASSOCIAÇÕES

Art. 7º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser ministrados por meio de convênios e associações firmados entre o Instituto Federal Minas Gerais e outras instituições públicas ou privadas.

Art. 8º - Os convênios e as associações objetivam promover a implementação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* específicos, desde que preservados os direitos do Instituto Federal Minas Gerais.

§ 1º - Convênios: os cursos serão financiados mediante convênios com empresas públicas ou privadas e oferecidos se houver demanda.

§ 2º - Associações: o oferecimento dos cursos em forma de associações será realizado com instituições de ensino superior, através de parcerias.

§ 3º - O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* criados pelo IFMG quando ministrados por meio de convênios, deverá atender ao disposto no § 3º e no § 4º do Art. 6º deste regimento.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 9º - A gestão didático-pedagógica da pós-graduação *Lato Sensu* no IFMG será exercida pelos Colegiados dos Cursos, em concordância com órgãos responsáveis pela pós-graduação em cada *campus*.

§ 1º - A formalização dos Colegiados dos Cursos só se dará após autorização para criação dos cursos pelo Conselho Superior.

Art. 10º - O Colegiado de curso terá, no mínimo, a seguinte constituição:

I - três docentes vinculados ao programa do curso ou equivalente, indicados pela(s) respectiva(s) Área(s) ou equivalente(s);

II - um representante discente, e respectivo suplente, indicados pelos seus pares;

III - um representante do órgão responsável pela pós-graduação do Campus.

§ 1º - Esse Colegiado terá um Presidente escolhido entre seus membros, designado pelo Diretor Geral de *campus* ou setor equivalente, com mandato de até dois anos.

§ 2º - O mandato da representação discente será estabelecido em reunião do Colegiado, em função da duração do curso em que esteja matriculado o aluno eleito.

Art. 11º - Compete ao Colegiado de Curso:

I - manifestar-se sobre o currículo do curso e suas alterações;

II - decidir as questões referentes à matrícula, dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, bem como à representação e recursos que lhe forem dirigidos, atendidas as peculiaridades do Curso;

III - propor ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação modificações na estrutura do curso;

IV - propor aos Coordenadores de Áreas e Diretores Gerais de *campus* ou setores equivalentes as medidas necessárias ao bom andamento do Curso;

V - aprovar ou ratificar, mediante análise dos currículos, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Curso;

VI - analisar e deliberar sobre as inscrições e matrículas dos candidatos ao curso;

VII - validar o orientador da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;

VIII - indicar o Coordenador de Curso que poderá ser o Presidente do Colegiado;

IX - deliberar sobre a abertura de novas turmas em turnos diferenciados.

Art. 12º - Compete ao Presidente do Colegiado:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - colaborar na confecção do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação do IFMG;

III - propor alterações no Regulamento do Curso, ouvido o Colegiado, quando for o caso, encaminhando-as à PRPPG, para posterior parecer do Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

IV - exercer outras atividades na esfera de sua competência.

Art. 13º - Compete ao Coordenador de curso:

I - coordenar a execução do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado;

II - supervisionar os trabalhos da secretaria do curso, relativos ao registro e controle acadêmico;

III - elaborar a previsão orçamentária anual do curso, acompanhar a execução do orçamento aprovado e fazer o relatório de prestação de contas aos Órgãos financiadores;

IV - empreender gestões nos diferentes Órgãos e serviços do IFMG, visando ao bom funcionamento do curso;

V - elaborar o cronograma das atividades didáticas do curso e encaminhá-lo à aprovação pelo Colegiado de Curso;

VI - apresentar anualmente ao responsável pela pós-graduação em cada *campus* os relatórios e informações sobre as atividades do curso, concluintes, e os dados necessários para a emissão dos certificados, definidos nos Artigos 23 e 24;

VII - enviar à PRPPG, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada módulo, semestre, período letivo ou equivalente e demais informações solicitadas por essa Pró-Reitoria.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 14 - Para o processo de inscrição em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário próprio de inscrição do Instituto Federal Minas Gerais preenchido (duas vias);

II - cópia autenticada do diploma, ou declaração de conclusão do curso de graduação;

III - cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;

IV - Currículo *Lattes*, em uma via, acompanhado de documentos comprobatórios;

V - uma foto 3 x 4;

VI - cópia da certidão de nascimento ou de casamento;

VII - cópia da carteira de identidade;

VIII - cópia do CPF;

IX - cópia do documento de serviço militar;

X - cópia do título de eleitor;

XI - cópia de comprovante de quitação com a justiça eleitoral;

XII - cópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 15 - Os pedidos de inscrição deverão ser efetuados na representação da Pós-Graduação em cada *campus*.

Parágrafo Único - Somente será aceita, para efeito de inscrição, a apresentação de todos os documentos descritos no Art. 14.

Art. 16 - Na seleção do candidato, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, poderá haver critérios específicos, de acordo com o Regulamento de cada curso.

§ 1º - A área de formação superior, ou a de experiência profissional do candidato, deverá ser preferencialmente, compatível com a área da especialização almejada.

§ 2º - Caso haja candidatos de outras áreas de formação, o Colegiado do Curso terá autonomia para decidir sobre a admissão desses interessados.

§ 3º - A seleção do candidato está condicionada ao fato de ele não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de nenhum programa ou curso de Pós-Graduação do IFMG.

§ 4º - A seleção terá validade somente para a matrícula no curso e período para o qual o candidato foi aprovado.

§ 5º - O candidato aprovado terá direito à matrícula no período letivo imediatamente subsequente à realização do processo seletivo.

§ 6º - A coordenação de cada curso deverá divulgar o resultado da seleção, os prazos e os documentos necessários à matrícula.

Art. 17 - O aluno ingressante deverá se matricular nas disciplinas do primeiro período de acordo com a grade curricular de cada curso.

Art. 18 - Ao término de cada semestre o aluno deverá efetuar a renovação de matrícula no Registro Escolar do respectivo *campus* do curso.

§ 1º - A falta de renovação de matrícula em um período letivo equivalerá a abandono de curso e desligamento automático do discente.

§ 2º - Caso o candidato, no ato da inscrição, tenha apresentado apenas a declaração de conclusão do curso superior, será de sua responsabilidade apresentar ao

Registro Escolar, até o término do curso, a cópia autenticada do seu diploma ou atestado de colação de grau.

§ 3º - O candidato deverá pagar uma taxa de matrícula estipulada pelo Instituto Federal Minas Gerais.

§ 4º - Para o recebimento dos certificados dos cursos de especialização, somente será aceito o diploma de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, ainda que, na data da matrícula, o aluno tenha entregado documento comprobatório de colação de grau.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 19 - Cada estudante terá um orientador, escolhido em comum acordo com o Colegiado do Curso.

Art. 20 - Compete ao orientador:

I - elaborar o plano de orientação, no início do curso, considerando-se o tempo disponível para a conclusão da monografia ou do trabalho de conclusão do curso;

II - aconselhar e acompanhar o estudante no decorrer do curso e orientar a elaboração do plano de trabalho que dará origem à monografia ou ao trabalho de conclusão do curso;

III - orientar o estudante em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

IV - presidir a banca de avaliação da monografia ou do trabalho de conclusão do Curso;

V - emitir parecer antes de enviar a monografia ou o trabalho de conclusão do curso para os membros da banca.

Parágrafo único - O aluno poderá ter um co-orientador do Instituto Federal Minas Gerais ou externo, escolhido pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA ACADÊMICO

Art. 21 - O sistema acadêmico adotado é de créditos, com matrícula em períodos letivos semestrais, tendo como base a proposição de uma seqüência sugerida de estudos.

Art. 22 - As disciplinas, bem como a monografia ou trabalho de conclusão de curso previstos no Projeto Pedagógico do curso são obrigatórios.

Art. 23 - Cada disciplina terá um valor em créditos sendo que (01) um crédito corresponde a (15) quinze horas de efetiva atividade acadêmica.

Parágrafo único - Não serão atribuídos créditos para monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 24 - O rendimento escolar do aluno na disciplina será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A – Excelente	90 a 100
B – Bom	75 a 89
C – Regular	60 a 74
D – Insuficiente	01 a 59
E – Nulo	00

Art. 25 - O Regulamento do Curso deverá prever um trabalho final que o aluno se comprometerá a fazer, sob forma de monografia ou trabalho de conclusão de curso com orientação de um professor.

Parágrafo Único - Somente serão aprovados nas disciplinas os alunos que obtiverem o conceito mínimo **C** em cada disciplina do curso, bem como a frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas letivas.

CAPÍTULO VIII

DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 26 - O órgão responsável pelo Registro Escolar de cada *campus* do IFMG expedirá o certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos.

Art. 27 - Os certificados de conclusão devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota e conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso, nota ou conceito obtido;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

Art. 28 - O certificado será assinado em seu anverso pelo Reitor, pelo Diretor Geral de *campus* e pelo aluno.

Parágrafo Único – O certificado será assinado no verso pelo responsável pelo Registro Escolar de cada *campus*.

Art. 29 - Somente será conferido certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao estudante que:

I - não apresentar pendência com a Diretoria de Registro Escolar ou com qualquer outra instância do *campus*;

II - alcançar a aprovação em todas as disciplinas;

III - obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina;

IV - tiver a monografia, ou o trabalho de conclusão do curso, aprovada, conforme a exigência do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DOS CURSOS

Art. 30 - O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* que deixar de ser oferecido durante quatro anos consecutivos será extinto.

Parágrafo único – A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, a qualquer tempo, poderá propor ao Conselho Superior a extinção de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* que comprovadamente não estejam dentro das normas previstas neste regimento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal Minas Gerais serão regidos pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções deliberados pelo Conselho Superior.

Art. 32 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 33 - Este Regimento entrará em vigor no primeiro período letivo posterior à sua publicação, devendo os Regimentos Internos de cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* observar o mesmo prazo para se adequarem a ele.

Art. 34 - Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação para as devidas providências.

Art. 35 – Este Regimento poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas.